

OBJETO: Anandamóyi – CNPJ n.º 10.144.573/0001-42. Constitui objeto do presente Termo de Fomento executar o Projeto “Cozinha Industrial”, propiciar geração de renda, fortalecimento de vínculos e promoção da autoestima, assim como agregar o serviço de alimentação para os beneficiários da comunidade do bairro Jardim Noroeste, por meio do projeto, independente de transcrição do Plano de Trabalho.

VALOR: De R\$ 50.105,00 (Cinquenta mil, cento e cinco reais), sendo R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil) na Funcional Programática 08.244.0019.4344.0003, Fonte de Recursos 0103000000/FIS, na Natureza de Despesa n. 44504201, Nota de Empenho n. 2020NE000858, de 10/06/2020 e R\$ 105,00 (cento e cinco reais) de contrapartida.

O LEGAL: Dec. Est. nº 14.494 de 02/06/2016, Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, Res. SEFAZ nº 2.733 de 06/06/2016, LDO e LOA.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

DATA DA ASS: 18/06/2020.

ASSINAM: Elisa Cléia Pinheiro Rodrigues Nobre CPF. 404.297.171-72.
Artemiza Lima Coelho CPF. 366.463.771-20.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 29719/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/000218/2020.

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho– CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e a Liga das Senhoras Católicas da Diocese de Corumbá/MS – CNPJ n.º 03.385.556/0001-31.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Fomento executar o Projeto “Envelhecimento Saudável”, oferecer aos idosos institucionalizados, em situação de vulnerabilidade social, apoio nutricional, físico e emocional, através do projeto, proporcionando-lhes melhor qualidade de vida e o fornecimento dos vínculos sociais, com o objetivo de alcançar a universalização dos direitos, no que diz respeito a Lei n. 10.741/2003, sendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição do Plano de Trabalho.

VALOR: De R\$ 40.000,00 (Cinquenta mil), na Funcional Programática 08.244.0019.4344.0003, Fonte de Recursos 0103000000/FIS, na Natureza de Despesa n. 44504201, Nota de Empenho n. 2020NE000855, de 10/06/2020.

O LEGAL: Dec. Est. nº 14.494 de 02/06/2016, Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, Res. SEFAZ nº 2.733 de 06/06/2016, LDO e LOA.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

DATA DA ASS: 18/06/2020.

ASSINAM: Elisa Cléia Pinheiro Rodrigues Nobre CPF. 404.297.171-72.
Milton Carlos de Melo CPF. 390.738.071-15.

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 28634/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/000095/2018.

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho– CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e a Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS – CNPJ n.º 03.889.011/0001-62.

OBJETO: As partes resolvem alterar a Cláusula Quarta do Termo de Convênio original que passará a ter a seguinte redação: “O presente convênio terá vigência a partir de sua assinatura e como termo final 27 de julho de 2021, ficando ao Conveniente o período compreendido entre 28 de junho de 2021 a 27 de julho de 2021 obrigação de prestar contas, conforme determina o art. 8º, II, do Decreto Estadual n. 11.261/2003, e o art. 16, da Resolução SEFAZ n. 2.093/2007.”

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio originário, que não tenham sido alterados por este ou outros Termos aditivos.

DATA DA ASS: 18/06/2020.

ASSINAM: Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre CPF. 404.297.171-72.
Francisco Piroli. CPF 177.102.861-00.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar

RESOLUÇÃO SEMAGRO /MS N. 706, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas temporárias e suplementares de prevenção ao contágio da COVID-19, a serem adotadas no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar (SEMAGRO).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA

FAMILIAR, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto nos Decretos Estaduais n. 15.391, de 16 de março de 2020; n. 15.395 e 15.396, ambos de 19 de março de 2020; n. 15.398, de 23 de março de 2020 e o nº 15.411, de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar (SEMAGRO);

CONSIDERANDO que a situação demanda a continuidade do emprego de medidas de prevenção, e controle de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do vírus no Estado de Mato Grosso do Sul; CONSIDERANDO o dever de garantir a segurança dos agentes públicos e dos colaboradores do Poder Executivo Estadual, inclusive daqueles ressaltados na presente norma, e de seus familiares;

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as medidas de segurança e prevenção que devem ser adotadas para a continuidade das atividades presenciais dos servidores da SEMAGRO/MS, bem como aos servidores que pertencerem ao "Grupo de Risco", a fim de enfrentar a Pandemia mundial causado pelo coronavírus (COVID-19) sem prejuízo ao serviço público.

Art. 2º Deverá ser adotado o sistema de revezamento entre os servidores (teletrabalho parcial), a fim de garantir suficiente prestação dos serviços públicos, sendo a redução do número de servidores no patamar de 50% (cinquenta por cento).

I - Os servidores de cada unidade deverão acordar com suas respectivas chefias o horário e os dias para exercerem suas funções, no mínimo, 20 horas semanais, matutinos ou vespertinos, presencialmente.

II - Durante o teletrabalho ou "home-office" o servidor deverá permanecer comunicável, seja pela Web (e-mail), "WhatsApp" ou telefone, ao longo do horário de expediente (7h30 às 11h30 e 13h30 às 17h30 h), para o bom desenvolvimento dos trabalhos;

III - Durante os dias ou os períodos em que o servidor estiver em teletrabalho, a chefia poderá convocá-lo para, eventualmente, resolver ou encaminhar alguma atividade emergencial ou de urgência, que seja relevante para o bom desenvolvimento do serviço da unidade, respeitados os demais artigos desta Resolução.

§ 1º: Os servidores portadores de doenças crônicas ou que apresentem alguma morbidade que os enquadre no "Grupo de Risco", conforme o Artigo 13, do Decreto nº 15.396, de 19/3/2020, deverão apresentar Relatório Médico que indique aquela condição, em um prazo de dez dias úteis a partir da publicação desta Resolução, ao Setor de Recursos Humanos, caso desejem continuar a exercer suas atividades em regime excepcional do teletrabalho integral.

§ 2º: Os servidores que se enquadrem no "Grupo de Risco" e que desejarem comparecer ao local de trabalho, poderão fazê-lo após apresentação de declaração (modelo anexo).

Art. 3º Os servidores que desempenharem suas atividades por teletrabalho ou "home office" deverão definir atividades junto as suas Chefias e relatar entregas às mesmas, periodicamente, por escrito, conforme formulário anexo.

I - Os servidores sob regime de teletrabalho parcial, ou seja, parte presencial e parte teletrabalho, deverão apresentar relatório mensal de atividades, tarefas, cursos, documentos e trabalhos orientados ou solicitados pela chefia;

II - Os servidores sob regime de teletrabalho integral, ou seja, durante toda a semana, deverão apresentar relatório semanal das atividades, tarefas, cursos, documentos e trabalhos orientados ou solicitados pela chefia;

III - Os relatórios de teletrabalho deverão ser encaminhados para chefia imediata. Parágrafo único - Os servidores que realizarem jornada presencial dentro da carga horária normal ou integral, não necessitam apresentar relatórios dessa natureza, apenas os corriqueiros, eventualmente existentes.

Art. 4º A realização de vistorias e fiscalizações poderão ser realizadas considerando a necessidade, observados sempre, os requisitos de recomendações previstos nesta SEMAGRO e orientações da Secretaria Estadual de Saúde e do Município.

Art. 5º Deverá ser observado às recomendações do Centro de Operações Emergenciais da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, a saber:

I - Manter todos os ambientes ventilados com portas e janelas abertas e com circulação de ar;

II - Nas salas de recepção dos setores, as cadeiras deverão manter distância mínima de 1,5 metro entre cada cadeira. No caso de cadeiras longarinas fixas, as mesmas deverão ser sinalizadas de forma intercaladas de modo a impedir que um cliente aguarde atendimento sentado ao lado do outro, podendo utilizar mecanismos como fita adesiva, adesivos de orientação, lembretes expressos, entre outros;

III - Durante o atendimento presencial manter a distância mínima de 1,5 metros entre o servidor atendente e o usuário;

IV - Disponibilizar álcool gel 70% para uso de assepsia dos servidores e usuários. Orientar os servidores e usuários para que seja realizada a fricção das mãos com álcool 70% a cada novo atendimento e manipulação de documentos;

V - Evitar contatos físicos durante o atendimento, inclusive cumprimentos com apertos de mão;

VI - Estimular a higienização frequente das mãos dos servidores e usuários;

VII - Disponibilizar a todos os usuários e servidores, acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras, na indisponibilidade de pias manter frascos com álcool para uso de servidores e usuários;

VIII - Intensificar a limpeza de áreas externas (pisos) com água e sabão, hipoclorito de sódio ou produto próprio para limpeza com ação desinfetante, germicida ou sanitizante;

IX - Estabelecer rotina frequente de desinfecção (álcool 70%, fricção por 10 segundos) de balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas de vidro e demais artigos e equipamentos de uso compartilhado e/ou coletivo;

X - Intensificar a higienização dos sanitários existentes de acesso ao público e recomendar aos funcionários terceirizados que utilizem durante a higienização EPI's (luva de borracha, calça comprida, sapato fechado);

XI - Recomendar aos terceirizados, encarregados pela limpeza e higienização que efetuem a desinfecção das luvas de borracha com água e sabão seguindo de fricção com álcool 70% por 10 segundos, recomendar que os EPI's sejam guardados em armários com compartimento duplo ou armário separado dos pertences pessoais;

XII - Intensificar a higienização dos ambientes de uso comum, incluindo maçanetas, torneiras, porta papel toalha, computadores, teclado mouse, grampeador, canetas, botões de elevadores, corrimão e objeto de uso coletivo;

XIII - Usuários ou servidores com suspeita de infecção por coronavírus ou manifestando sintomas de gripe (febre, dor de cabeça, tosse e/ou sintomas respiratórios) devem ser orientados a procurar atendimento em consultório e ambulatórios da rede pública ou privada/convênios e passar por consulta médica para avaliação, definição de diagnóstico provável e encaminhamentos das medidas necessárias;

XIV - O servidor deverá orientar ao usuário ou ao colega, sem protetor bucal e nasal (máscara), que a utilize para proteção de todos;

XV - O uso de proteção bucal e nasal (máscara) é um acessório de uso pessoal, por isso o servidor deve utilizar aquele que melhor lhe convier, de modo que não dificulte a respiração e nem lhe traga desconforto exagerado;

XIV - Dar preferência a realização de reuniões, com público externo, através de videoconferência, evitando ao máximo as aglomerações.

Art. 6º O pai, a mãe, ou o responsável, que detiver a guarda do (a) filho (a) até 12 (doze) anos, natural ou adotivo, de forma exclusiva, isto é, não tenha outro responsável pelo (a) infante, poderá comprovar essa condição e requerer à chefia a possibilidade de autorizar o teletrabalho, ainda que a (o) servidora não seja do grupo de risco. Esse pedido deverá ser encaminhado para o respectivo parecer, da Unidade de Recursos Humanos para análise e, após, deverá ser encaminhado à Chefia para homologação;

Art. 7º Servidores com idade acima de sessenta anos que desejarem comparecer ao local de trabalho, poderão fazê-lo após apresentação de declaração (modelo anexo) que se comprometem a seguir as normas de biossegurança ou, solicitar a permissão da chefia para acessarem a unidade em horários extraordinários para execução de tarefas possíveis apenas na unidade de lotação.

Art. 8º Nos períodos em que o servidor comparecer na unidade de trabalho (20 horas) deverá assinar a folha de frequência, respeitando a carga horária normal.

Art. 9º Os servidores que não se enquadram no "grupo de risco", que desejarem comparecer, diariamente, à unidade de trabalho, poderá fazê-lo, desde que observadas as recomendações de biossegurança desta Resolução e outras emanadas das autoridades de saúde do Estado e do Município.

Art. 10º - O responsável de cada Superintendência, Assessoria e Coordenação, etc. devem encaminhar ao setor de Recursos Humanos, planilha contendo a escala de trabalho, com seu quadro de colaboradores, em três dias úteis após a publicação dessa Resolução. Qualquer alteração de escala deverá ser informada em dois dias úteis;

Art. 11º - Os casos não previstos deverão ser encaminhados ao Secretário da Pasta, via setor de Recursos Humanos, depois que o servidor anexar ao requerimento comprovantes da situação e alegações existentes, com a manifestação expressa da Chefia Imediata (superintendente, assessor e coordenador).

Art. 12º Deverá ser observado fielmente as determinações contidas no Decreto Estadual nº 15.395 de 19/3/2020, em especial, os artigos 4º, 5º, 6º, 9º e 10, e no Decreto nº 15.396 de 20/3/2020, em especial, os artigos 2º e 13º.

Parágrafo Único - A omissão da verdade poderá acarretar ao servidor as medidas previstas no Estatuto do Servidor Público Estadual.

Art. 13º O prazo de vigência desta Resolução dar-se-á até a edição de outro normativo em sentido contrário.

Art. 14º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Campo Grande, 18 de junho de 2020.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento
Econômico, Produção e Agricultura Familiar.

ANEXO 1

DECLARAÇÃO

EU, _____, Matrícula nº _____, CPF Nº _____, servidor público estadual, lotado na Unidade _____ da SEMAGRO, declaro que não sou portador de qualquer morbidade, doença e distúrbio crônico, nem sou usuário de medicamento controlado por receita médica e que estou consciente da necessidade de uso das medidas de biossegurança orientadas pela SEMAGRO e pelos órgãos e autoridades de Saúde Pública, e que, apesar de ter mais de sessenta anos de idade, DECLARO para os devidos fins, que tenho interesse em exercer minhas atividades laborais de forma _____ (parcial/integral) na unidade em que estou lotado, por minha única e exclusiva vontade e responsabilidade, mesmo a SEMAGRO tendo me facultado forma alternativa.

_____, ____ de _____ de 2020

(município e data)

(assinatura do Servidor)

ANEXO 2

DECLARAÇÃO

EU, _____, Matrícula nº _____, CPF Nº _____, servidor público estadual, lotado na Unidade _____ da SEMAGRO, declaro que estou consciente da necessidade de uso das medidas de biossegurança orientadas pela SEMAGRO e pelos órgãos e autoridades

de Saúde Pública, e que, apesar de estar no Grupo de Risco, DECLARO para os devidos fins, que tenho interesse em exercer minhas atividades laborais de forma _____ (parcial/integral) na unidade em que estou lotado, por minha única e exclusiva vontade e responsabilidade, mesmo a SEMAGRO tendo me facultado forma alternativa.

_____, ____ de _____ de 2020
(município e data)

(assinatura do Servidor)

ANEXO 3

REQUERIMENTO

EU, _____, Matrícula nº _____, CPF Nº _____, servidor público estadual, lotado na Unidade _____ da SEMAGRO, declaro que não sou portador de qualquer morbidade, doença e distúrbio crônico, nem sou usuário de medicamento controlado por receita médica e, que estou consciente da necessidade de uso das medidas de biossegurança orientadas pela SEMAGRO e pelos órgãos e autoridades de Saúde Pública, e que, apesar de ter mais de sessenta anos de idade, DECLARO para os devidos fins que tenho o interesse de ACESSAR A UNIDADE DE TRABALHO PARA REALIZAR ATIVIDADES COMPLEMENTARES ÀS EXERCIDAS EM TELETRABALHO por ter mais facilidade na SEMAGRO.

Por esta razão requiro autorização para adentrar nas instalações da SEMAGRO no dia ____ / ____ / 2020, entre as ____ horas e ____ horas, por única e exclusiva vontade.

_____, ____ de _____ de 2020
(município e data)

(assinatura do Servidor)

ANEXO 4

PROGRAMAÇÃO E RELATÓRIO DE ATIVIDADES EM TELETRABALHO

Unidade de Trabalho: _____

Município: _____

Servidor: _____

Período: ____ / ____ / 2020 a ____ / ____ / 2020

Chefia Imediata: _____

Chefia Superior: _____

Atividade acordada (1)	Atividade Realizada (2)	Observações da Chefia Imediata (3)
Chefia Superior (4):		

(1) Atividade acordada para ser realizada no período semanal ou mensal, dependendo se o teletrabalho é integral ou parcial. Neste campo, preferencialmente, deve-se incluir o resultado ou produto esperado, por ex.: elaboração ou análise de processos; participação de reunião virtual, articulação com parceiros, geração de determinada informação, articular determinada ação, atender demandas de outro setor da Instituição, entre outros.

(2) Na atividade realizada, o servidor deverá quantificar se a atividade foi realizada, informando se foi feita com o resultado esperado, parcialmente ou insuficientemente. Também quantificar, se possível, se foi "x %", "y %" ou 100 %.

(3) Neste Campo, a chefia imediata deverá informar se atingiu o objetivo acordado, total, parcial ou não foi realizada. Neste caso, qual a orientação dada para melhorar ou superar as dificuldades encontradas e se essa ação deverá ser repetida ou complementada no próximo período.

(4) Neste campo, a chefia superior deverá avaliar o trabalho acordado, o resultado obtido e as orientações da chefia imediata, expressando sua anuência com aquelas ou emitindo eventuais orientações para melhoria dos resultados do teletrabalho nos próximos períodos.

EXTRATO DO NONO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO Nº 747/2012, CELEBRADO EM 04 DE JUNHO DE 2020.

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar e da Secretaria de Estado de Fazenda, com a empresa **CERVEJARIA BAMBOA LTDA.**

BASE LEGAL: Lei Complementar n. 093, de 05/11/2001 e seu regulamento, combinada com a Lei n. 4049 de 30/06/2011, bem como, Deliberações do Fórum Deliberativo do MS- Indústria e ofícios de sua Secretaria Executiva.

LOCALIZAÇÃO: Campo Grande/MS

SIGNATÁRIOS: Reinaldo Azambuja Silva - GOVERNADOR

Jaime Elias Verruck - SEMAGRO

Felipe Mattos de Lima Ribeiro - SEFAZ

Márcio José Mendes - EMPRESA